



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

PREGÃO (ELETRÔNICO) N. 70/2018

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/COOPERATIVA

ATENÇÃO

No **Acórdão TCU n. 754-2015** – Plenário, houve expressa determinação para que a Administração Pública instaure processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 tanto na licitação quanto no contrato.

Nesse contexto, alerta-se para que o licitante analise **detalhadamente** o edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento.

A prática injustificada de atos tais como: não manter a proposta (ex. desistência, não envio de amostra, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex. documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante a sanções, apuradas em regular processo administrativo.



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

PREGÃO (ELETRÔNICO) N. 70/2018

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/COOPERATIVA

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL – TRE-RS, por intermédio de sua Seção de Licitações, tendo em vista os atos constantes no processo administrativo eletrônico n. 1.563/2018, emite o presente edital, aprovado pela autoridade competente, para a abertura de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, tipo "menor preço", **para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas** que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n. 11.488/2007, estabelecendo as respectivas normas para a participação das empresas interessadas no **fornecimento, sob demanda, de água mineral em galões de 20 litros cedidos em comodato, durante o exercício de 2019**, conforme Anexo III deste edital. O procedimento licitatório será regido pela Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas regras e condições estabelecidas, no que couber, na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Lei n. 11.488/2007, de 15 de junho de 2007.

A sessão pública do pregão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico Comprasnet, ocorrerá no dia **27 de dezembro** do corrente ano, às **14 horas**, sendo conduzida na sala de reuniões da Coordenadoria de Licitações e Contratos, no 3º andar do prédio Anexo I do TRE-RS, sítio na Av. Pe. Cacique, 96 – Porto Alegre-RS.



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

1. DO OBJETO

Aquisição, sob demanda, de água mineral, em galões de 20 litros, cedidos em comodato, durante o exercício financeiro de 2019, conforme Anexo III e demais estipulações deste edital.

2. DAS CONDIÇÕES

2.1. A água mineral natural deve atender a todas as exigências mencionadas no item 3.1 do Termo de Referência (Anexo II do edital).

2.2. A quantidade indicada no Termo de Referência é meramente estimativa e não gera obrigação de aquisição total por este Órgão.

2.3. A emissão da nota de empenho em favor do licitante vencedor somente será efetuada após a consulta ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), conforme estabelece o inc. III do art. 6º da Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002.

2.4. Faz parte das condições deste Pregão a assinatura de um contrato, a ser firmado entre o licitante vencedor e o TRE-RS, com as cláusulas constantes no **Anexo I** deste edital.

2.4.1. Após a homologação do certame, o contrato será entregue ao vencedor para fins de assinatura.

2.4.2. O licitante vencedor deverá devolver o termo de contrato assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do instrumento, sujeitando-se ao previsto no art. 64 da Lei n. 8.666/1993.

2.4.3. O contrato a ser firmado vigorará por 12 (doze) meses, a contar de 01-01-2019, conforme minuta anexa.

2.5. A entrega ocorrerá em conformidade com a cláusula 2.2 da minuta de contrato.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

2.6. O recebimento do objeto ocorrerá em conformidade com a cláusula 2.3 da minuta de contrato.

2.7. Conforme disposições constantes na Resolução n. 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

2.7.1. A vedação constante no item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

2.7.2. A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

2.8. O licitante vencedor deverá manter seus dados (endereço, responsável, telefones, e-mails) atualizados junto à Seção de Compras do TRE-RS, o que poderá ser feito por meio de mensagem enviada para os endereços compras@tre-rs.jus.br e/ou fornecimento@tre-rs.jus.br.



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar da presente licitação todo interessado que comprove o atendimento dos requisitos estabelecidos neste edital, na legislação pertinente à respectiva espécie societária e esteja credenciado na Secretaria de Gestão (SEGES) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a qual atuará como órgão provedor do sistema eletrônico Comprasnet.

3.2. O licitante deverá, como requisito de participação do pregão, manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências constantes no edital.

3.2.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções referidas no item 13 deste edital.

3.3. A presente licitação destina-se exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar n. 123/2006 e de cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n. 11.488/2007.

3.4. Não poderá participar do presente certame:

- a) empresa suspensa de contratar com este TRE, nos termos do art. 87, III, da Lei n. 8.666/93;
- b) empresa declarada inidônea nos termos do art. 87, IV, da Lei n. 8.666/1993;
- c) empresa impedida de licitar e de contratar com a União nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e art. 28 do Decreto n. 5.450/2005;
- d) empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- e) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- f) pessoa física ou jurídica, mencionada no art. 9º da Lei n. 8.666/93;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

g) licitante que não seja enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006 ou como cooperativa nos termos do art. 34 da Lei n. 11.488/2007.

3.5. As situações impeditivas de participação constantes nas letras “a” a “c” serão verificadas, na fase de habilitação, mediante consulta no SICAF, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br e no Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br.

4. DO CREDENCIAMENTO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO

4.1. Para participar do presente pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “Pregão Eletrônico”, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE-RS, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Atenção:

O licitante deverá analisar **detalhadamente** o edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento, tendo em vista o **Acórdão TCU n. 754-2015** – Plenário, que determinou instauração de processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 tanto na licitação quanto no contrato.

5.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão proceder ao **encaminhamento da proposta de preços**, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, **exclusivamente** por meio do **sistema eletrônico**, quando então, automaticamente, se encerrará a fase de recebimento das propostas.

5.1.1. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.2. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte - ME/EPP ou sociedade cooperativa, deverá declarar, quando do cadastramento da proposta, em campo próprio do sistema, se está apto a usufruir dos benefícios constantes da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007.

5.3. A proposta conterá o **preço total estimado** (quantidade multiplicada pelo valor unitário), em R\$ (Reais), bem como a indicação da **marca** ofertada.

5.3.1. O licitante cuja proposta foi classificada em primeiro lugar deverá enviar a documentação estipulada no item 7.11 deste edital.

5.3.2. Em qualquer circunstância, caso haja insuficiência de dados para a comprovação das características do material ofertado, o pregoeiro poderá, em diligência, solicitar as informações/comprovações necessárias, tais como, marca, sítio do fabricante, sem prejuízo de outras.



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

5.4. Deverão estar inclusos nos preços todos os custos, tributos, despesas de frete, seguros, embalagem e outros encargos que incidam sobre os materiais licitados.

5.5. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante no SIASG, prevalecerá, sempre, a descrição deste edital.

5.6. Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas, ou anexos não solicitados, considerando-se que, pelo preço proposto, o licitante obrigar-se-á ao fornecimento do material descrito neste edital.

5.7. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.9. A proposta apresentada terá validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura da sessão pública.

5.10. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico ou de eventual desconexão. O TRE-RS não será responsável, em nenhum caso, pelos custos de tais procedimentos.

5.11. O preço ofertado será fixo e irreajustável, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 28 da Lei n. 9.069, de 29-6-1995.

5.12. O simples envio da proposta será interpretado como concordância com os termos deste edital e seus anexos, com o estipulado na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como com as regras e condições estabelecidas, no que couber, na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007.



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

5.13. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, dois algarismos após a vírgula.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. O pregoeiro iniciará a sessão pública na data e horário previstos neste edital, via sistema eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas no presente edital.

6.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências deste edital e respectivos anexos;
- b) contiverem ilegalidades ou vícios insanáveis;
- c) apresentarem preços manifestamente inexequíveis, considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

6.2.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.

6.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas, sendo que somente essas participarão da fase de lances.

7. DA ETAPA COMPETITIVA

7.1. Após a classificação das propostas, o pregoeiro dará início à etapa competitiva, oportunidade em que o licitante poderá encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo este imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.1.1. Assim como as propostas, os lances deverão ser ofertados pelo **preço total estimado** (item 5.3 deste edital).



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

7.2. O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3. O licitante somente poderá ofertar lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.4. Havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema.

7.5. No transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

7.6. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.1. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos licitantes participantes.

7.7. A etapa de lances será encerrada por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento, pelo sistema eletrônico, de aviso de fechamento iminente dos lances. Após o aviso, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será encerrada, automaticamente, a recepção de lances.

7.8. Definida a classificação final, o pregoeiro verificará a compatibilidade da proposta classificada em primeiro lugar, comparando-a com o valor máximo aceitável para critério de julgamento constante no **Anexo II** deste edital.

7.9. O pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante classificado em primeiro lugar, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

7.10. Em nenhuma hipótese, será realizada aceitação da proposta que apresentar, em relação ao **preço total estimado** (item 5.3 deste edital), valor superior ao **máximo aceitável** fixado no **Anexo II** deste edital.

7.11. O licitante cuja proposta for definitivamente classificada em primeiro lugar deverá enviar os seguintes documentos:

a) Exame bacteriológico do último semestre (art. 27, parágrafo único, Decreto-Lei n. 7.841/1945), para verificar a qualidade higiênica das fontes;

b) Portaria de Lavra expedida pelo Departamento Nacional de Produção Mineral–DNPM, publicada no Diário Oficial da União, que permite a exploração comercial de água (art. 25 do Decreto-Lei n. 7.841/1945);

c) Apresentação do rótulo do produto, acompanhado de documento comprobatório da aprovação dele pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM (Portaria n. 470/1999 do Ministério de Minas e Energia).

7.11.1. Os documentos exigidos no item 7.11 (letras “a” a “c”) deverão ser enviados em **até 2 (duas) horas da solicitação do pregoeiro**, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Comprasnet.

7.11.2. A documentação deverá ser enviada, preferencialmente, em arquivo único.

7.11.3. Em caso de inviabilidade de envio da documentação pela opção “Enviar Anexo”, o licitante deverá informar a dificuldade ao pregoeiro (telefone 51-3294-8308).

7.11.3.1. Nessa situação, o licitante poderá, excepcionalmente, solicitar nova convocação para “Enviar Anexo” ou proceder ao envio por e-mail (licitacao@tre-rs.jus.br).

7.11.4. Em todos os casos, deve ser observada a disposição constante no item 7.11.1 quanto ao prazo.



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

7.11.5. O pregoeiro procederá à análise da documentação logo após o recebimento. É de responsabilidade dos licitantes acompanhar a sessão pública, salientando-se o disposto no item 5.9 deste edital.

7.12. O pregoeiro poderá solicitar, sempre que julgar necessário, que o licitante envie, pelo e-mail licitacao@tre-rs.jus.br, documento hábil para comprovação da condição de ME/EPP/sociedade cooperativa.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Após a etapa competitiva, serão recusadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências deste edital e respectivos anexos;

b) contiverem ilegalidades ou vícios insanáveis;

c) apresentarem preços manifestamente inexequíveis, considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

8.2. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será classificada em primeiro lugar a proposta que estiver em conformidade com as determinações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o **menor preço total estimado** (menor desembolso para a Administração).

8.3. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

8.3.1. Ocorrendo a hipótese anterior, o pregoeiro poderá ainda negociar com o licitante, no sentido de se obter preço melhor.



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Na fase de habilitação, o licitante deverá comprovar o que segue:

- a) Documentação relativa à habilitação jurídica, nos termos do art. 28 da Lei n. 8.666/93;
- b) Regularidade perante a Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02-10-2014;
 - b.1) A certidão referida abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei n. 8.212, de 24-7-1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU.
- c) Regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF – FGTS);
- d) Regularidade trabalhista, mediante prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, com a apresentação de certidão negativa/certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
 - d.1) A comprovação da regularidade trabalhista será verificada, pelo pregoeiro, mediante consulta online no sítio do Tribunal Superior do Trabalho a fim de que se obtenha certidão atualizada.
 - d.2) A consulta será efetivada mesmo que o SICAF contemple dados dessa regularidade.



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

e) Declaração, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

e.1) O licitante fará a declaração quando do encaminhamento da proposta, em campo próprio do sistema eletrônico.

f) **Atestado** de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove, na sua totalidade, a aptidão para o fornecimento de água mineral, em galões de 20 litros, na quantidade mínima de 1.000 galões, sem ressalvas desabonatórias.

f.1) Será aceito o somatório de atestados em relação à quantidade de galões.

9.2. O licitante cadastrado no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) ficará dispensado de apresentar a documentação elencada no item 9.1, letras “a” a “c”, uma vez que a verificação quanto ao atendimento de tais exigências ocorrerá mediante consulta online junto ao sistema.

9.2.1. Caso não conste no SICAF algum documento ou conste com data de validade expirada (item 9.1, letras “b” e “c”), o pregoeiro consultará os sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões.

9.2.1.1. Na impossibilidade de obtenção das informações necessárias, nos sítios oficiais, o pregoeiro poderá solicitar o envio das comprovações por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Comprasnet (item 9.4).

9.2.2. O licitante deverá enviar o documento exigido no item 9.1 letra “f” por meio da opção “Enviar Anexo” (item 9.4).

9.3. O licitante que não possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) no SICAF, deverá enviar a documentação exigida no item 9.1, com exceção das letras “d” e “e”, por meio da opção “Enviar Anexo” (item 9.4).



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

9.4. O envio da documentação por meio da opção “Enviar Anexo” deverá ocorrer no prazo de **02 (duas) horas**, contado da convocação do pregoeiro, e obedecer as demais estipulações:

9.4.1. Os documentos deverão ser enviados, preferencialmente, em arquivo único.

9.4.2. Em caso de inviabilidade de envio da documentação pela opção “Enviar Anexo”, o licitante deverá informar a dificuldade ao pregoeiro (telefone 51-3294-8308).

9.4.2.1. Nessa situação, o licitante deverá solicitar nova convocação para “Enviar Anexo” ou proceder ao envio pelo e-mail licitacao@tre-rs.jus.br, desde que obedecido o prazo constante no item 9.4.

9.5. O pregoeiro procederá à análise da documentação logo após o recebimento. É de responsabilidade dos licitantes acompanhar a sessão pública, salientando-se o disposto no item 5.8 deste edital.

9.6. A documentação exigida, enviada pelo Sistema Comprasnet, que não possa ter sua autenticidade verificada em sítios dos órgãos expedidores deverá ser endereçada à Seção de Licitações e protocolada, em até 03 (três) dias úteis, contados da habilitação, na Seção de Atendimento Processual, na Rua Duque de Caxias, 350, 3º andar, Porto Alegre – RS, das 12 às 19 horas.

9.6.1. Os documentos poderão ser enviados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do TRE-RS, publicação em órgão da imprensa oficial ou nos termos da legislação pertinente a cada documento.

9.7. O pregoeiro somente procederá à habilitação após a verificação de todos os documentos exigidos no item 9.1.

9.8. Em sendo o licitante a matriz, todos os documentos deverão estar com o CNPJ da matriz. Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar com o CNPJ da filial.



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

9.8.1. No caso de filial, é dispensada a apresentação dos documentos que, pela própria natureza, comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz.

9.8.2. Tanto matriz quanto filial pode participar da licitação e uma ou outra pode executar o objeto contratado, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.

9.8.3. Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente, estará comprovada a regularidade dos demais.

9.9. Caso a documentação de habilitação não esteja completa e correta, não satisfaça todos os requisitos de habilitação deste item 9 ou contrarie qualquer outro dispositivo deste edital, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado, sem prejuízo da aplicação da sanção pertinente, ressalvado o disposto no item 9.10.

9.10. Para efeito do disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n. 123/2006 e artigo 34 da Lei n. 11.488/2007, a ME/EPP/COOP deverá apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista (item 9.1, letras “b” a “d”) mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.10.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do TRE-RS, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.10.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 9.10.1, implicará decadência do direito à contratação, configurando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às sanções constantes no item 13 deste edital, sendo facultado ao TRE-RS convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

9.11. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com o disposto no item 8.2, que for habilitado nos termos do item 9 e que atender aos demais requisitos constantes neste edital.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, **exclusivamente, por meio de formulário próprio no âmbito do sistema eletrônico**, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1. O pregoeiro assegurará, no mínimo, o tempo de 30 (trinta) minutos para que o licitante manifeste, motivadamente, sua intenção de recorrer.

10.1.2. O processo permanecerá com vista franqueada aos interessados na Seção de Licitações do TRE-RS, no endereço indicado no preâmbulo deste edital.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 10.1, importará a decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.3. Se não houver reconsideração da decisão, por parte do pregoeiro, este submeterá o recurso, devidamente informado, à autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

10.4. Decididos os recursos, a autoridade competente procederá à adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

10.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Todas as despesas com a presente licitação correrão por conta dos recursos consignados para este Tribunal, referentes ao exercício de 2019, no elemento 3390.30 – Material de Consumo, da ação orçamentária 02.122.0570.20GP.0043 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado do Rio Grande do Sul, plano orçamentário 0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa.

12. DO PAGAMENTO

O pagamento da despesa a ser contratada será efetuado conforme a cláusula 8 da minuta de contrato anexa a este edital.

13. DAS SANÇÕES

13.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais de advertência e de multa de 2% (dois por cento) sobre o preço constante no Anexo II, o licitante que:

- a) não assinar o contrato dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida no edital licitatório;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) não mantiver a proposta;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

13.1.1. O impedimento de licitar e de contratar será de 15 (quinze) dias quando o licitante incorrer, injustificadamente, nas condutas referidas nas letras “b” e “d” do item 13.1.

13.1.2. Para os fins do disposto na letra “e”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 93, 94, 95, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

13.1.3. O Acórdão TCU n. 754-2015 – Plenário determinou instauração de processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tanto na licitação quanto no contrato.

13.2. A sanção de impedimento de licitar e de contratar com a União poderá ser aplicada com a de advertência e de multa, garantido, em todas as hipóteses, o direito à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

13.3. A multa deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação, ou descontada do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.4. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.5. Após a assinatura do contrato, o licitante vencedor ficará sujeito às sanções constantes na cláusula 10 da minuta de contrato.



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Caso existam dúvidas quanto a quaisquer das características do objeto ofertado, ou sobre quaisquer outros documentos ou dados apresentados, reserva-se o TRE-RS o direito de solicitar esclarecimentos e comprovações necessárias.

14.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

14.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico (Internet), pelo e-mail licitacao@tre-rs.jus.br.

14.4. As eventuais impugnações deverão ser apresentadas pelo e-mail licitacao@tre-rs.jus.br ou entregues na Seção de Atendimento Processual do TRE-RS, localizado na Rua Duque de Caxias, 350, 3º andar, das 12 às 19 horas, até o segundo dia útil que anteceder a data marcada para a abertura da sessão pública.

14.5. Em caso de impugnação/esclarecimento enviado por e-mail, será de responsabilidade do licitante a confirmação do recebimento pelo pregoeiro (telefone 51-3294-8308).

14.6. Os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília – Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

14.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

15. DAS INFORMAÇÕES

15.1. Informações relativas à licitação poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@tre-rs.jus.br ou na Coordenadoria de Licitações e Contratos, telefone 51-3294-8308, no horário das 12 às 19 horas, prédio Anexo do TRE-RS, Av. Pe. Cacique, 96, 3º andar - Porto Alegre - RS.

15.2. Para fins de pesquisas no sítio do Comprasnet, relativamente a este Órgão, informamos que o número de UASG é 070021.

16. DOS ANEXOS

Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

Anexo I – Minuta de contrato;

Anexo II – Preço total máximo aceitável;

Anexo III - Termo de Referência.

Porto Alegre, 12 de dezembro de 2018.

Seção de Licitações



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I DO PREGÃO N. 70/2018

MINUTA

CONTRATO N. XX/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE ÁGUA MINERAL, EM GALÕES DE 20 LITROS, CEDIDOS EM COMODATO, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019, processo administrativo eletrônico n. 1.563/2018, que fazem, entre si, a empresa XXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXX, xxx, em XXXXXX - xx, com CNPJ sob número xx.xxx.xxx/xxxx-xx, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXX, no fim assinado(a), e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, Órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias, 350, inscrito no CNPJ sob o número 05.885.797/0001-75, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Des. XXXXXX XXXXXXXX, no fim assinado. Foi realizada licitação por intermédio do Pregão n. 70/2018. Os **CONTRATANTES** ficam sujeitos às normas da Lei n. 8.666/1993, Decreto n. 5.450/2005, à legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às cláusulas firmadas neste contrato.



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA 1 - OBJETO

Aquisição, sob demanda, de água mineral, em galões de 20 litros, cedidos em comodato, durante o exercício de 2019, conforme as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA 2 – EXECUÇÃO

2.1. O contrato será executado em observância às estipulações deste instrumento, bem como às demais condições atinentes ao objeto que se encontram previstas no Termo de Referência (Anexo III do Pregão n. 70/2018).

2.2. A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega dos materiais, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da solicitação expedida pelo **CONTRATANTE**.

2.2.1. As solicitações serão encaminhadas para o e-mail indicado pela **CONTRATADA**.

2.2.2. Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e armazenamento, no Almoxarifado do **CONTRATANTE**, localizado na Rua Duque de Caxias, 350, Porto Alegre, RS, no período das 13 às 18 horas, de segunda a sexta-feira.

2.3. Os materiais licitados serão recebidos:

a) provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações;

b) definitivamente - após a verificação das especificações e consequente aceitação.

2.4. Os materiais que forem recusados no recebimento por imperfeições, falhas ou irregularidades deverão ser substituídos no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da notificação formal, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

2.5. A **CONTRATADA** deverá fornecer, sempre que solicitado, em 05 (cinco) dias úteis, laudo de análise atualizado que comprove a qualidade da água fornecida, emitido por laboratório devidamente habilitado para tal fim.



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA 3 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.2. A CONTRATADA deverá fornecer endereço de correio eletrônico para que sejam encaminhadas as requisições de água mineral.

3.3. A CONTRATADA observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

3.3. A CONTRATADA deverá cumprir, conforme o caso, os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal.

3.5. A CONTRATADA fica ciente, ainda, do disposto no art. 3º, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da **CONTRATADA**, quanto à sua observância.

CLÁUSULA 4 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE proporcionará as condições necessárias à execução do contrato.

4.2. O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA 5 - RESPONSABILIDADES

5.1. Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas-extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

5.2. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

5.3. Compromete-se, igualmente, a **CONTRATADA**, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude da contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo, ressalvado o disposto na cláusula 5.4.

5.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF – FGTS) e à Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02-10-2014, independente de solicitação.

5.4.1. O descumprimento ao disposto na cláusula 5.4 ensejará a rescisão contratual, observada a cláusula 5.4.1.1, sem prejuízo do pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexequção do serviço.

5.4.1.1. O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou incapacidade de corrigir a situação.



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

5.4.2. Tanto matriz quanto filial poderá executar o objeto contratado, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.

5.4.3. Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente, estará comprovada a regularidade dos demais.

5.5. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos referidos na cláusula 5, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento.

5.6. Fica ressalvado o direito regressivo do **CONTRATANTE** contra a **CONTRATADA** e admitida a retenção das importâncias devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em lei.

5.7. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

5.7.1. Verificado o dano, o **CONTRATANTE** eximir-se-á de qualquer responsabilidade, ficando alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros prejudicados.

CLÁUSULA 6 – PREÇO

6.1. O preço unitário do galão de água mineral é R\$ xx,xx.

6.1.1. O preço total estimado é R\$ xxxx,xx.

6.2. Estima-se que sejam demandados 3.080 galões no ano de 2019. A quantidade indicada é meramente estimativa e não gera obrigação de aquisição pela **CONTRATADA**.



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

6.3. O preço é fixo e irreajustável, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 28 da Lei n. 9.069, de 29-6-1995.

CLÁUSULA 7 - VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar de 01-01-2019.

CLÁUSULA 8 – FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado obedecendo ao que segue: entregues os galões, a **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** documento fiscal correspondente ao valor unitário multiplicado pela quantidade de galões em cada solicitação.

8.1.1. Na prestação de serviços - emitir uma Nota Fiscal para os serviços prestados (não há obrigatoriedade da emissão de NFe para serviços).

8.1.2. No fornecimento de bens - emitir, obrigatoriamente, uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos.

8.1.3. No fornecimento de bens com prestação de serviços - emitir separadamente uma Nota Fiscal para os serviços prestados e uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos ou, ainda, uma Nota Fiscal única de serviços com fornecimento de material, devidamente discriminado, conforme a Nota de Empenho a ser emitida.

8.2. O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do atesto da execução do objeto decorrente do adimplemento da obrigação contratual.

8.2.1. No caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93 (R\$ 17.600,00), o pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

8.3. O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho.



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

8.3.1. Caberá à **CONTRATADA** informar, no documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

8.4. Na hipótese de constatação de qualquer incorreção nos documentos apresentados pelo licitante vencedor que desaconselhe o seu pagamento, os prazos de que tratam os itens 8.2 e 8.2.1, conforme o caso, serão contados a partir da respectiva regularização, não incidindo qualquer acréscimo no preço contratado.

8.5. Para todos os fins, considera-se como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

8.6. Os pagamentos a serem efetuados ao licitante vencedor estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando o licitante incumbido de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

8.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que o licitante vencedor não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo TRE-RS, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$

$I = (6/100) / 365$



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA 9 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Para o atendimento da despesa foi emitido o empenho n. 200XNE000xxx, de xx-xx-200X, no elemento 3390.30 – Material de Consumo, da ação orçamentária 02.122.0570.20GP.0043 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado do Rio Grande do Sul, plano orçamentário 0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa.

CLÁUSULA 10 - SANÇÕES

10.1. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais de advertência e de multa, se:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) deixar de entregar documentação exigida;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.

10.1.1. Para os fins do disposto na letra “e”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

10.2. A inobservância injustificada dos prazos acordados sujeitará a **CONTRATADA** à multa moratória diária, a ser aplicada sobre o valor de cada solicitação, nos percentuais discriminados a seguir, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e aplicação das demais sanções previstas na Lei n. 10.520/2002:



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

10.2.1. 1%, do 1º ao 5º dia de atraso; e

10.2.2. 2%, do 6º ao 10º dia de atraso.

10.3. Na hipótese de o contrato perder a utilidade em decorrência do atraso na prestação das obrigações assumidas, será aplicada multa compensatória de 20% do valor da contratação, por inexequção total.

10.3.1. No caso de inexequção parcial das obrigações, o percentual previsto na cláusula anterior incidirá sobre a parcela não executada ou entregue.

10.4. A sanção de impedimento de licitar e de contratar com a União, poderá ser aplicada com a de advertência e de multa, garantido, em todas as hipóteses, o direito à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

10.5. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.6. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA 11 - RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/1993, no que for cabível.

11.2. O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do **CONTRATANTE**, desde que comunicado à **CONTRATADA**.

11.3. A ocorrência de rescisão na hipótese da cláusula 11.2 não causa obrigação de indenizar qualquer das partes.

11.4. A **CONTRATADA** declara reconhecer os direitos da **CONTRATANTE** previstos nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA 12 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A execução do objeto obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições do edital do Pregão n. 70/2018, em especial o Termo de Referência, além das consignações constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento contratual, no que não o contrarie.

CLÁUSULA 13 - FORO

Fica eleito o Foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

E por estarem justos e contratados foi lavrado, em duas vias de igual teor e forma, o presente Termo, que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Porto Alegre, xx de xxxxxxxxx de 2018.

Des. XXXXXXXXXXXXXXXXX,

Pelo **CONTRATANTE**.

Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXX,

Pela **CONTRATADA**.



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II DO PREGÃO N. 70/2018

PREÇO TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL

Item	Quantidade estimada	Preço
Água mineral natural, assim definida pela Resolução RDC n. 274, de 22 de setembro de 2005, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com índice do PH (a 25°) entre 7 e 9, não adicionada de gás carbônico (sem gás), teor de sódio máximo de 35 mg/l, acondicionada em garrafões retornáveis, novos ou em excelente estado de conservação, com capacidade para 20 (vinte) litros, resistentes ao impacto, devidamente higienizados, munidos de lacre de inviolabilidade intacto e sem vazamento, devidamente adequados à Portaria 387 do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), que disciplina a produção de garrafões retornáveis e limita em três anos a vida útil dessas embalagens. Os galões serão cedidos em comodato. Validade mínima: 60 dias.	3.080 galões	R\$ 44.056,32



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO III DO PREGÃO N. 70/2018

TERMO DE REFERÊNCIA